CORREIO JURÍDICO

POR MARTHA IMENES

Divulgação/TST

Para Anamatra, Justiça do Trabalho é que deve decidir

Decisão do TST amplia risco para quem não deposita FGTS

A recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que consolidou a falta de depósito do FGTS como motivo para rescisão indireta muda o cenário jurídico para as empresas.

Segundo o advogado e especialista em Direito do Trabalho, sócio do Comparato, Nunes, Federici&Pimentel Advogados (CNFLaw), Gilson Souza Silva, "a rescisão indireta, também conhecida como 'justa causa do empregador', é a possibilidade de o empregado encerrar o contrato por falta grave da empresa, mantendo todas as verbas rescisórias como se tivesse sido demitido sem justa causa".

De acordo com ele, a tese vinculante aprovada pelo TST encerra de vez as divergências que ainda existiam nos tribunais regionais do país.

Vinculante

"Na verdade, não é Súmula e sim uma tese vinculante que pacifica o posicionamento da jurisprudência", diz. "A falta de depósito do FGTS muda drasticamente a estratégia de defesa de uma empresa em um processo trabalhista", afirma o especialista.

Entendimento

Antes da decisão, embora a maioria dos julgados já reconhecesse a falta de recolhimento do FGTS como causa de rescisão indireta, ainda havia entendimentos contrários. Agora, todas as instâncias deverão adotar a mesma interpretação, reduzindo espaço para defesa.

Kayo Magalhães/Câmara dos Deputados

Nikolas Ferreira terá que pagar R$ 12 mil de indenização

Sobe indenização que Nikolas terá de pagar a Felipe Neto

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) aumentou de R$ 8 mil para R$ 12 mil o valor da indenização por danos morais que o deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG) terá de pagar ao influenciador digital Felipe Neto.

A desembargadora Renata Machado Cotta, da 2ª Câmara de Direito Privado do TJRJ escreveu, em sua decisão, que Nikolas fez uso, sem autorização, do nome, da voz e imagem de Felipe Neto para reprovar os posicionamentos do influenciador, afirmando que ele cancela, dezenas de pessoas e transmite ideias reprováveis a crianças. A sentença, de primeira instância, que estabeleceu o valor em R$ 8 mil, é de novembro de 2024. No entanto, Felipe Neto recorreu.

Por unanimidade

Na decisão, tomada por unanimidade, os desembargadores seguiram o voto da relatora da ação. A desembargadora escreveu "que ambas as partes são pessoas públicas e que ostentam razoável condição financeira, considero que o valor deve ser majorado para R$ 12 mil, quantia que melhor considera a extensão da exposição a que o autor foi submetido, bem como o intuito, ainda que indireto, do réu, de obter provento próprio".

Posse no STJ no dia 4

Em sessão solene no dia 4, Maria Marluce Caldas Bezerra e Carlos Augusto Pires Brandão tomarão posse como ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ambos foram nomeados pelo presidente da República no dia 20 de agosto, após a aprovação das indicações pelo Senado Federal. A procuradora Maria Marluce Caldas, do Ministério Público de Alagoas (MPAL), e o desembargador Carlos Pires Brandão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), foram escolhidos em listas tríplices.

José Cruz/Agência Brasil; Marcello Casal Jr/Agência Brasil

General Braga Netto está preso desde dezembro de 2024 por suposta conspiração

Se condenados, militares ficarão sem patente

Decisão do Supremo Tribunal Federal será remetida ao Ministério Público Militar

Por Martha Imenes

A eventual condenação de militares envolvidos no 8 de janeiro, que está em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF), pode levar à perda de posto, patente e pode levar ao fim dos benefícios dessas carreiras, como aposentadorias e pensões. No entanto, a perda do posto e patente não é automática. Segundo avaliação do advogado Leonardo Dickinson, especialista em Direito Militar. De acordo com ele, a decisão começa por um tribunal administrativo de cada uma das forças, o chamado Conselho de Justificação, que fará a análise de cada caso.

Dickinson explicou que Constituição permite a retirada de patentes militares em caso de condenações nas justiças comum ou militar com penas superiores a dois anos. Trata-se de um processo específico que avalia se o militar é digno de continuar a ser um oficial das Forças Armadas.

"O que se analisa não é a conduta sob o ponto de vista criminal, propriamente dito, mas a conduta perante um tribunal de honra. Será que essa pessoa, nesse contexto, tem condições de manter um posto nas Forças Armadas do Estado brasileiro, tão prestigiosas e honrosas, como deve ser? É isso que é analisado pelo tribunal: se a conduta vai um passo além e fere completamente a hierarquia e a disciplina, que são os pilares institucionais da Justiça Militar", compara.

Após decisão do Supremo, em caso de condenação, o processo vai para um Tribunal Militar, que cria o Conselho de Justificação.

"O Conselho de Justificação é um tribunal administrativo composto por oficiais das Forças Armadas que rigorosamente fazem essa análise administrativa da possibilidade da perda do posto do oficial", explica.

Se o conselho decidir pela perda de patente, a medida é encaminhada ao Ministério Público Militar. Assim, fica a cargo do órgão denunciar ou não ao Superior Tribunal Militar (STM), que vai definir a possível perda da patente. Essa não é, portanto, uma competência do STF, de acordo com o especialista.

"O STM será responsável pela analise dessa possibilidade ou não da declaração de indignidade ou incompatibilidade para o oficialato. E isso depende de uma representação por parte do procurador-geral da Justiça Militar. Mas entendo que o STF, com respeito, não é competente para o julgamento de eventual perda de posto, isso é uma prerrogativa dos oficiais perante um tribunal militar propriamente dito", analisa.

Forças Armadas

A Polícia Federal indiciou militares da ativa e da reserva, com envolvimento em diferentes núcleos da suposta articulação golpista, como desinformação, pressão institucional e apoio operacional. Entre os indiciados estão generais, coronéis, tenentes-coronéis, major e subtenente.

Generais

- Augusto Heleno Ribeiro Pereira – ex-ministro do GSI
- Walter Braga Netto – ex-ministro da Defesa
- Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira – ex-comandante do Exército
- Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira – ex-chefe do Comando de Operações Terrestres
- Nilton Diniz Rodrigues – comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
- Mário Fernandes
- Bernardo Romão Corrêa Netto
- Cleverson Ney Magalhães

Marinha

- Almir Garnier Santos – almirante da reserva e ex-comandante da Marinha

Coronéis

- Alexandre Castilho Bittencourt
- Anderson Lima de Moura
- Carlos Giovani Delevati Pasini
- Fabrício Moreira de Bastos
- Rodrigo Bezerra de Azevedo
- Laércio Vergílio – coronel reformado
- Carlos César Moretzsohn Rocha

Tenentes-coronéis

- Rafael Martins de Oliveira
- Hélio Ferreira Lima
- Marcelo Costa Câmara
- Marcelo da Silva Vieira
- Marcelo Freire de Souza
- Marcelo Rocha Lima
- Mauro Cid

Reserva

- Ailton Gonçalves Moraes Barros – major reformado
- Angelo Martins Denicoli – major da reserva
- Subtenente não identificado publicamente

Nomes mais destacados entre os generais do Exército no processo:

- Augusto Heleno Ribeiro – ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional
- Walter Souza Braga Netto – ex-ministro da Defesa e ex-candidato a vice-presidente
- Paulo Sérgio Nogueira – ex-ministro da Defesa
- Estevam Cals Gaspar de Oliveira
- Mário Fernandes
- Nilton Diniz

Além dos generais, há outros militares de alta patente, como o coronel Laércio Vergílio, que foi inicialmente identificado como general, mas é coronel aposentado com proventos de general de brigada.

Esses militares foram indiciados por crimes como:

- Abolição violenta do Estado Democrático de Direito (pena de 4 a 8 anos)
- Golpe de Estado (pena de 4 a 12 anos)
- Organização criminosa (pena de 3 a 8 anos)

STM já tirou 47 graduações

De acordo com informações da Agência Brasil, o Ministério Público Militar, desde 2018, 47 militares das Forças Armadas foram condenados com a perda da patente. Outros sete processos foram declarados improcedentes ou extintos e 19 aguardam a finalização do julgamento.

Entre os crimes relacionados estão casos de corrupção, estelionato e peculato.

CNJ atualiza norma sobre cargo de confiança no Judiciário

Rômulo Serpa/Ag CNJ

Caputo: só serão vedadas as nomeações por impobridade

Pessoas que tiveram suas contas rejeitadas, mas não foram responsabilizadas por débito ou receberam apenas multa, não serão impedidas de ocupar cargos comissionados no Poder Judiciário. A decisão foi tomada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao atualizar a Resolução n. 156/2012, inspirada na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).

A medida foi aprovada por maioria, em sessão virtual, no julgamento do Ato Normativo 0008111-60.2024.2.00.0000 e busca conferir maior precisão à aplicação das vedações, preservando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A atualização da norma adequa a resolução às recentes modificações legislativas, em especial à Lei n. 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992).

Para ser vedada a nomeação dos profissionais, somente valerão os casos de condenação por improbidade administrativa cuja sanção tenha sido a suspensão dos direitos políticos, por ter provocado lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Na avaliação do relator do processo, conselheiro Caputo Bastos, as mudanças objetivam garantir maior segurança jurídica, respeito às normas constitucionais e ao princípio da proporcionalidade, sem abrir mão da moralidade na administração pública.

"A opção do legislador em alterar a lei de improbidade administrativa com a supressão da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa — independentemente da concordância ou não com seu mérito — foi clara e plenamente válida, uma vez que é a própria Constituição Federal que delega à legislação ordinária a forma e a tipificação dos atos de improbidade administrativa e a gradação das sanções constitucionalmente estabelecidas.

Outras possibilidades

A nova redação também passa a excluir da vedação os casos em que a rejeição de contas públicas não tenha resultado em imputação de débito e cuja sanção tenha se limitado ao pagamento de multa, conforme previsto no § 5.º do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

A norma segue prevendo que as vedações deixam de valer após cinco anos da extinção da punibilidade, salvo em caso de absolvição por instância superior, que retroage para todos os efeitos.